



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 150/2019, que "Assegura o direito de liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências".

AUTORES: Deputados Eduardo Pedrosa e Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Daniel Donizet

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Eduardo Pedrosa e Robério Negreiros, "*Assegura o direito de liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências*".

A proposição possibilita a entrada de animais de estimação em hospitais públicos e privados para visitação a pacientes, mediante condições e horários pré-determinados pelos estabelecimentos.

Em sua justificação, acentuam os fins terapêuticos da presente medida, na recuperação de pacientes.

O Projeto de Lei foi aprovado nas Comissões de Educação, Saúde e Cultura e Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo na sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição em questão, não vislumbramos vício de iniciativa, violação a dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Além disso, não podemos deixar de ressaltar que a presente iniciativa se aprovada será mais um reconhecimento do direito dos animais dentro do ordenamento jurídico, fortalecendo o conceito de que os animais não são simplesmente um ser vivo, um objeto, mas, sim, um ente da família, que tem todo o direito de visitar seus familiares que eventualmente estejam internados.

Ademais, muito importante ressaltar também que a propositura apresenta dispositivos que visam garantir proteção à saúde pública dos pacientes e dos próprios animais, razão pela qual, aliado aos argumentos acima mencionados, entendemos não haver óbices para sua evolução nesta Comissão.

Por fim, apresentamos duas emendas com o intuito de aperfeiçoar a proposição, especificamente para modificar a ementa e o *caput* do art. 1º do projeto para constar o termo "**denominado Terapia Assistida de Animais – TAA**", justamente para designar a prática ou a técnica cientificamente comprovada e tem como objetivo específico utilizar o animal de estimação no contato entre humanos e animais, em especial, como parte principal do tratamento, objetivando promover a melhora social, emocional, física e/ou cognitiva de pacientes humanos, como apoio em diversas especialidades, tais como, na psicologia, fisioterapia, gerontologia, fonoaudiologia, em atividades de controle do estresse em hospitais.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 150/2019, acatada as duas emendas anexas.

Sala das Comissões, em

Deputado Daniel Donizet

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 17/02/2020, às 20:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0052108** Código CRC: **62FD0F67**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br